

Comissão de Legislação
Jurídica e Redação Final
Igarassu, 27/12/21
Presidente



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu, 27/12/21
Presidente da C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 27/12/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 28/12/21
Presidente da C.M.IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2021

A) A SANÇÃO
Em 28/12/21
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 28/12/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, e esse valor será no máximo 2.000.000 milhões de reais, podendo ser menor dependendo da disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei os servidores em efetivo exercício do magistério e a eles equiparados na forma da lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 27/12/21
Presidente M.C.M IGA

Parágrafo único. O pagamento do abono é vedado para:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - o pagamento será feito em folha complementar em janeiro de 2022.

II – será concedido de forma proporcional:

a) cada mês de efetivo exercício equivalerá a 1/12 avos do valor do rateio;

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria de Educação do Município, será possível receber o abono, desde que respeite a acumulação prevista constitucionalmente.

§ 2º O recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos será calculado na forma deste artigo.

§ 3º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

§ 4º O servidor que estiver em outra função pedagógica, salvo as vedações legais, também poderá ser contemplado com o abono previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º No caso do pagamento efetuado com base no art. 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 27/12/21
Presidente da C.M. IGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – Dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu-PE, 27 de dezembro de 2021.

ELCIONE DA SILVA RAMOS
PEDROZA BARBOSA:49979744472

Assinado de forma digital por ELCIONE DA SILVA
RAMOS PEDROZA BARBOSA:49979744472
Dados: 2021.12.27 12:51:32 -0100'

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita Do Município de Igarassu

**Trabalho
que faz
História**

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90